PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021
CONTRATADA: HIPER IMPORTADOS VARIEDADES LTDA – ME (HIPER IMPORTADOS)
VALOR: R$ 73.728,96 (SETENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS NOVENTA E SEIS CENTAVOS)
VIGÊNCIA: DE 16/08/2021 A 31/12/2021

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra, inscrita no CNPJ n° 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.° 058.506.113-04 e RG n.° 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa HIPER IMPORTADOS VARIEDADES LTDA – ME (HIPER IMPORTADOS), inscrita no CNPJ sob n.° 28.505.669/0001-54, estabelecida na Av. Getúlio Vargas n.° 517, centro na cidade de Picos-PI, CEP: 64.600-002, legalmente representada pelo Senhor Benoni Antônio de Sousa, brasileiro, inscrito no CPF sob n.° 207.860.853-04 e Carteira de Identidade n.° 559.697 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Anísio da Luz n.° 1645, bairro Ipueiras Picos-PI, CEP: 64.604-090, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONDICIONADORES DE AR E VENTILADORES ESCOLARES, mediante as seguintes condições, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de Condicionadores de Ar e Ventiladores Escolares, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO.
Caberá a Contratada;
1) Fornecer o objeto do contrato conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, as condições expostas no Anexo parte integrante do contrato.
2) A entrega do objeto desta licitação correrão por conta da Contratada, conforme anexo I, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço de fornecimento.
Caberá ao Contratante;
1) Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;
2) Receber e conferir o objeto;
3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrá à conta de recursos do governo federal, Ministério da Educação – FNDE, objeto do Termo de Compromisso PAR n.° 202103099-5, Programa Plano de Ações Articuladas, exercício financeiro/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1) Manter preposto no local da prestação dos serviços de fornecimento dos equipamentos, para representá-lo na execução do contrato Conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5) Prestar os serviços de fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO.
1) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R$ 73.728,96 (setenta e três mil setecentos e vinte e oito reais, noventa e seis centavos)**, pela aquisição dos materiais/equipamentos objeto do presente contrato, sendo que o preço deverá ser de acordo com o fornecimento, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme prestação do serviço de fornecimento do objeto, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
3) Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.
4) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
5) O presente contrato terá duração de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:
Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:
1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
5) A paralisação da prestação dos serviços de fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:
Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS
O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços de fornecimento a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais n. 8666/93 e 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É obrigação do CONTRATADO, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:
As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Valença do Piauí-PI, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Lagoa do Sítio - PI, 16 de agosto de 2021.

Pela Contratante:

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

Benoni Antônio de Sousa
CPF nº 207.860.853-04
Sócio – Cotista

TESTEMUNHAS:

1- Francisca Alcina P. de S. CPF nº.: 520.367.313-68

2 - [illegible] CPF nº.: 071.174.273-94